



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
ESCOLA JUDICIAL  
IV CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE JUÍZES

ATO 01/2004 DO DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL – REGULA  
ARTIGO 4º DA RA-128/2004 - VITALICIAMENTO

**ATO Nº 01/2004 DO DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 128/2004 RELATIVO À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA ESCOLA JUDICIAL ACERCA DOS JUÍZES VITALICIANDOS PARA FINS DE INSTRUIR PROCESSO DE VITALICIAMENTO.

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de avaliação e prestação de informações pela Escola Judicial previsto no art. 4º da Resolução Administrativa Nº 128/2004, resolvo baixar o seguinte Regulamento, conforme autorização e aprovação do Conselho Consultivo da Escola Judicial em reunião realizada em 10.11.2004:

**Art. 1º.** A avaliação da Escola Judicial prevista no art. 4º da Resolução Administrativa 128/2004 deverá ser feita no prazo de até trinta dias após completados os períodos de avaliação estabelecidos no § 1º do referido art. 4º.

**Art. 2º.** Completados os nove primeiros meses de estágio probatório dos juizes vitaliciandos, serão sorteados pelo diretor da Escola Judicial um relator e um revisor para exame do material apresentado.

**Art. 3º.** O relator e o revisor terão prazo, sucessivo, de oito dias para apresentação de parecer, devendo o processo ser submetido ao Conselho Consultivo da Escola no prazo de oito dias subseqüentes, em reunião a ser designada exclusivamente para esse fim.

**Parágrafo único.** Antes da reunião, todos os Conselheiros receberão da Secretaria da Escola os pareceres do relator e do revisor de cada processo, podendo ter acesso aos autos para exame das questões que considerar necessárias ao seu esclarecimento antes da votação.

**Art. 4º.** A apreciação dos pareceres do relator e revisor será feita pelo conjunto dos membros do Conselho Consultivo, dependendo a sua aprovação de maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 5º.** Cópia do parecer da Escola Judicial será entregue a cada um dos vitaliciandos, imediatamente após a sua aprovação, garantido o sigilo do conteúdo em relação aos demais vitaliciandos, devendo ser designada reunião na Escola para tal fim, objetivando a publicidade do ato ao próprio vitaliciando, discutir eventuais dificuldades do grupo e oferecer meios para suprir as necessidades de formação complementar.

**Parágrafo único.** Em caso de parecer desfavorável, o Juiz vitaliciando terá quarenta e oito horas para manifestação, devendo o Conselho Consultivo, em igual prazo,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
ESCOLA JUDICIAL  
IV CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE JUÍZES

ATO 01/2004 DO DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL – REGULA  
ARTIGO 4º DA RA-128/2004 - VITALICIAMENTO

deliberar sobre as razões apresentadas, mantendo ou alterando o parecer, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 6º.** Completados 18 meses do período probatório, o processo previsto nos artigos 3º, 4º e 5º será repetido, ficando vinculados os relatores e revisores sorteados para o primeiro parecer.

**Art. 7º.** Colhidas as avaliações do Conselho Consultivo, nos termos deste Regulamento, será elaborado relatório a ser encaminhado ao juiz relator para instrução do processo de vitaliciamento.

**Art. 8º.** Após encerrado o processo que apreciou o vitaliciamento, e publicada a decisão respectiva, com trânsito em julgado, os documentos existentes na Escola relativos às cópias de sentenças e demais informações prestadas pela própria Escola serão destruídos.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de vitaliciamento, cabe à Secretaria da Escola Judicial zelar pela guarda e confidencialidade dos documentos apresentados pelos juízes vitaliciandos.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão decididos pela maioria simples do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

**Art. 10º.** Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2004.

JOSÉ MURILO DE MORAIS  
Diretor da Escola Judicial do TRT da 3ª Região